



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

LEI n.º 971/2020

Súmula: Autoriza a concessão de uso de bem público da Rodoviária Municipal, conforme critérios a serem estabelecidos.

A **Câmara Municipal de Inácio Martins**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a concessão de uso das salas comerciais e das áreas em anexo ao prédio da Rodoviária Municipal de Inácio Martins, a título oneroso, de acordo com medidas e confrontações do Anexo 1, para exploração econômica e pelos prazos e 05 (cinco) anos, conforme padrões e exigências a serem determinadas.

Art. 2.º - Os valores a título de pagamento mensal da concessão serão definidos pelo Executivo Municipal, os quais serão contemplados no edital do procedimento administrativo licitatório voltado a seleção de empresas interessadas, podendo ser revistos ou atualizados mediante Decreto Municipal.

§ 1.º - Os espaços da cessão, somente, poderão ser utilizados para as finalidades específicas previstas no edital de chamamento, salvo expresse consentimento por escrito do cedente.

§ 2.º - Finda ou revogada a concessão o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, salvo se puderem ser retiradas sem danificar o imóvel, não tendo a cessionária direito a qualquer indenização.

Art. 3.º - Para receber a cessão de uso do imóvel descrito na presente Lei, a cessionária deverá atender as seguintes disposições legais:

I - não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal, Trabalhista e Dívida Ativa da União.

II - apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3.º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 4.º - Fica expressamente vedado à cessionária:

I - transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da cessão, sem prévia e expressa autorização do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ

II - usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;

III - colocar na parte externa ou interna do imóvel, placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa.

Art. 5.º - A cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente, na área de sua responsabilidade.

Art. 6.º - Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva da cessionária as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, telefone, manutenção e limpeza da área física do imóvel e outras taxas que porventura possam incidir sobre o bem, assim como toda e qualquer manutenção necessária quanto aos bens móveis que acompanharem a cessão.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário da Lei Municipal n.º 875/2017, mantendo-se, contudo, imutáveis as contratações anteriormente firmadas por conta da respectiva Lei.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 24 de setembro de 2020.


EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO
JORNAL HOJE CENTRO SUL
Edição N.º: 1252 Página: 11
Data: 25/09/2020